



CONTRATO Nº 001 2014.12.23.61.PP.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM DINIZ & DINIZ LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 – Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelos SECRETÁRIOS ANA MARIA VALENTE. SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO; ALEXANDRE RODGER FERREIRA ROCHA, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; RODRIGO JOSE CHACON DE MESQUITA, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO; FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO, SECRETÁRIO DE SAÚDE; FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HABITAÇÃO E TRABALHO; FRANCISCO JOSÉ VALENTE, SECRETARIO DE AGRICULTURA; JOSÉ ORLANDO ROCHA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, doravante denominado de CONTRATANTE e DINIZ & DINIZ LTDA, com sede em Jaguaruana, à Av. Simão de Góes, Nº 1365 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.432.174/0001-96, representada por ANDREA FREITAS DINIZ, 368359.943-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADOS AS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.12.23.61.PP.ADM que, juntamente com a proposta vencedora, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
2.1	Gasolina comum	LT	439500	3,17	1.393.215,00
2.2	Óleo Diesel	LT	760000	2,72	2.067.200,00
	TOTAL DO LOTE				3.460.415,00
LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
3.1	Óleo Diesel S10	LT	100000	2,84	284.000,00
	TOTAL DO LOTE				284.000,00
LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
4.1	Aditivo super concentrado c/1lt	LT	130	16,50	2.145,00
4.2	Fluido para freio c/ 500 ml	UND	746	12,00	8.952,00
4.3	Graxa lubrificante balde de 20lts MP2	BD	125	435,00	54.375,00
4.4	Óleo Lubrificante Antigripante e Anticorrosível similar ao lb 8608, 300ml	UND	150	15,00	2.250,00
4.5	Óleo 10 para sistema hidráulico, balde de 20lts	BD	166	195,00	32.370,00



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



4.6	Óleo 80W140 para diferencial em balde de 20lts	BD	168	210,00	35.280,00
4.7	Óleo 68 para sistema hidráulico 20 lts	BD	160	190,00	30.400,00
4.8	Óleo 90 para caixa de macha e diferencial balde de 20lts	BD	256	198,00	50.688,00
4.9	Óleo cx de marcha 85w90 c/20lts	BD	70	210,00	14.700,00
4.10	Óleo hidráulico p/ caixa de direção 1lt	LT	140	14,00	1.960,00
4.11	Óleo hidráulico p/cx de marcha 499 c/20 lts	BD	40	335,00	13.400,00
4.12	Óleo hidráulico para caixa de macha	LT	170	12,00	2.040,00
4.13	Óleo lubrificante CI-4 15w40 c/20lts	BD	15	235,00	3.525,00
4.14	Óleo lubrificante p/motor a diese 15w40 extraturbo c/20 lts	BD	70	195,00	13.650,00
4.15	Óleo lubrificante p/motor a diesel 15w40 c/20lts	BD	70	290,00	20.300,00
4.16	Óleo lubrificante para motor a diesel 25W60 balde de 20lts	BD	580	195,00	113.100,00
4.17	Óleo Lubrificante para motor a gasolina 1000ML SAE 40	LT	1278	12,00	15.336,00
4.18	Óleo p/diferencial 85w140 c/20lts	BD	80	220,00	17.600,00
4.19	Óleo p/direção hidráulica ATF c/20 lts	BD	4	250,00	1.000,00
4.20	Óleo para direção hidráulica balde de 20lts	BD	80	250,00	20.000,00
4.21	Óleo transmissão para máquina moto niveladora SAE 50 c/20lts	BD	30	250,00	7.500,00
TOTAL DO LOTE					460.571,00
LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
5.1	Filtro Combustível para Mercedes Modelo 2729	UND	8	45,00	360,00
5.2	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 2/155	UND	12	10,00	120,00
5.3	Filtro Combustível PSC- 353	UND	74	60,00	4.440,00
5.4	Filtro Combustível PSC- 744	UND	65	14,50	942,50
5.5	Filtro de Ar para Mercedes Modelo 2729 ARS 9839	UND	5	85,00	425,00
5.6	FILTRO DE AR PRIMÁRIO E SECUNDARIO ARS 3003	UND	6	60,00	360,00
5.7	FILTRO DE AR PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO ARS 7109	UND	4	40,00	160,00
5.8	FILTRO DE AR PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO SRS 4678	UND	6	70,00	420,00
5.9	FILTRO DE AR PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO SSR 4679	UND	6	85,00	510,00
5.10	FILTRO DE AR PRIMÁRIO TURBO TR 25710 ARS 3902	UND	6	75,00	450,00
5.11	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO TURBO TR 710 AS805	UND	6	30,00	180,00
5.12	Filtro de combustível PSC 353	UND	58	60,00	3.480,00
5.13	Filtro de combustível FC-161	UND	67	5,00	335,00
5.14	Filtro de combustível PC- 949	UND	10	21,00	210,00
5.15	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 410	UND	12	16,90	202,80
5.16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSD 530/1	UND	12	30,00	360,00
5.17	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 72/2	UND	24	15,00	360,00
5.18	Filtro de Injeção Eletrônica para Mercedes Modelo 2729 PEC 3022	UND	5	45,00	225,00
5.19	FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL 1R 0762	UND	12	140,00	1.680,00
5.20	FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL 326-1644	UND	12	145,00	1.740,00
5.21	FILTRO E AR PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO ARS 9839	UND	8	90,00	720,00
5.22	FILTRO HIDRÁULICO PHS211	UND	10	110,00	1.100,00
5.23	Filtro de óleo lubrificante PSL 900	UND	62	20,00	1.240,00
5.24	Filtro lubrificante PSL - 281	UND	68	75,00	5.100,00
5.25	Filtro lubrificante PSL -340	UND	65	65,00	4.225,00
5.26	Filtro lubrificante PSL 417	UND	12	30,00	360,00
5.27	Filtro lubrificante para Mercedes Modelo PEL 2002	UND	8	30,00	240,00
5.28	Filtro lubrificante PSL - 962	UND	14	25,00	350,00
5.29	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280	UND	24	35,00	840,00
5.30	Filtro PL 519	UND	85	20,00	1.700,00
5.31	Filtro PL 957	UND	100	14,00	1.400,00

[Handwritten signatures and initials]



5.32	Filtro PSC 411	UND	85	50,00	4.250,00
5.33	Filtro PSC- 496	UND	65	25,00	1.625,00
5.34	Filtro PSD - 960/1	UND	64	46,00	2.944,00
5.35	Filtro PSD - 980	UND	58	75,00	4.350,00
5.36	Filtro PSD 460/1	UND	60	40,00	2.400,00
5.37	Filtro PSF PSD 964	UND	35	20,00	700,00
5.38	Filtro PSL 158	UND	10	55,00	550,00
5.39	Filtro PSL 47	UND	60	20,00	1.200,00
5.40	Filtro PSL 55	UND	40	14,00	560,00
5.41	Filtro PSL 560	UND	160	15,00	2.400,00
5.42	Filtro PSL 900	UND	95	19,00	1.805,00
	TOTAL DO LOTE				57.019,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

2.1 - DOS COMBUSTÍVEIS

2.1.1 - A entrega dos produtos adquiridos, gasolina, diesel, serão efetuados diretamente na bomba de abastecimento da Contratada mediante a apresentação da requisição de abastecimento. Expedida pelo Setor competente do Município, a qual individualizara o veículo, placas, motorista e a data do abastecimento.

2.1.2 - O abastecimento dos veículos será realizado obrigatoriamente na sede do município de Jaguaruana.

2.2 - DOS FILTROS E LUBRIFICANTES

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente.**

2.2- O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.2.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e conseqüente aceitação pelo setor competente.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.4 - O fornecimento objeto licitado se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor.

2.4.1 - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.4.2 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.4.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 4.262.005,30 (quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil cinco reais e trinta centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária



descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	0201-Gabinete do prefeito	04.122.0061.2.003	33.90.30.00
Manutenção das atividades administrativas do Governo Municipal	0501- Secretaria de Administração e Finanças	04.122.0061.2.010	33.90.30.00
Manutenção da frota de veículos e máquinas	0601-Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	26.782.0502.2.027	33.90.30.00
Gestão administrativa das atividades de desenvolvimento rural	0701-Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.122.0061.2.033	33.90.30.00
Gestão administrativa das atividades de cultura e turismo	0801-Secretaria de Cultura e Turismo	13.122.0061.2.129	33.90.30.00
Gestão administrativa das atividades de esporte e juventude	0901-Secretaria de Desporto e Juventude	04.122.0061.2.132	33.90.30.00
Gestão administrativa da secretaria de educação básica	1001 - Secretaria de Educação Básica	12.368.0061.2.042	33.90.30.00
Serviço Municipal de Transporte Escolar	1002 - Fundo Municipal de Educação	12.361.0226.2.047	33.90.30.00
Serviços Municipal de Transporte Escolar	1003 - FUNDEB	12.361.0026.2.060	33.90.30.00
Gestão administrativa das atividades da secretaria de saúde	1101 - Secretaria de Saúde	10.122.0061.2.066	33.90.30.00
Fortalecimento e expansão da atenção básica de saúde	1102 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0181.2.071	33.90.30.00
Gestão e expansão da atenção ambulatorial e hospitalar	1102 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.0181.2.074	33.90.30.00
Gestão administrativa da Secretaria de Ação Social	1201-Secretaria de Assistência Social	08.122.0061.2.078	33.90.30.00
Gestão descentralizada do programa bolsa Família	1202-Fundo Municipal de Assistência Social	08.125.0141.2.090	33.90.30.00
Gestão e expansão dos programas de proteção social especial	1202-Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0149.2.095	33.90.30.00
Gestão e expansão dos programas de proteção social básica	1202-Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0148.2.094	33.90.30.00

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com execução do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento



5.3 - REAJUSTE:

5.3.1 - O presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

5.3.2 - O CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até **31 de Dezembro de 2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a Contratante ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;



8.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1.- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA



11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA – CE, 13 de Janeiro de 2015



ANA MARIA VALENTE
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
CONTRATANTE



ANDREA FREITAS DINIZ
DINIZ & DINIZ LTDA
CNPJ: 01.432.174/0001-96
CONTRATADA



ALEXANDRE RODGER FERREIRA ROCHA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



Rodrigo José Chacon de Mesquita
RODRIGO JOSÉ CHACON DE MESQUITA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

Afraudizio Azevedo Soares
AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Silvia Lorena Girão Barreto Barros Nogueira Nobre
SILVIA LORENA GIRÃO BARRETO BARROS
NOGUEIRA NOBRE
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Fátima Maria de Castro Romão
FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HABITAÇÃO E TRABALHO
CONTRATANTE

Francisco José Valente
FRANCISCO JOSÉ VALENTE
SECRETARIO DE AGRICULTURA
CONTRATANTE

José Orlando Rocha
JOSÉ ORLANDO ROCHA
SECRETARIO DE FINANÇAS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01. *Edith Helena de Albuquerque*
CPF: 649.910.323.34

02. *Aluísio Santiago Silva*
CPF: 010.232.753.09